



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 2245, DE 21 DE DEZEMBRO 2009**

Dispõe sobre o pagamento de despesas dos colaboradores eventuais e aos servidores terceirizados da administração pública do Estado do Acre.

**Data de Criação**

21/12/2009

**Data de Publicação**

31/12/2009

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 10204, de 31/12/2009

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Administração Pública

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 2.245, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o pagamento de despesas dos colaboradores eventuais e aos servidores terceirizados da administração pública do Estado do Acre.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As despesas de alimentação e pousada dos colaboradores eventuais e dos servidores terceirizados da administração pública do Estado, quando em viagem a serviço, serão indenizadas, mediante a concessão de diárias, que correrão à conta de dotação própria do órgão ou entidade interessada, imputando-se a despesa à dotação consignada sob a classificação de serviços.

**§ 1º** O dirigente do órgão ou entidade concedente da diária, obedecerá o nível de equivalência da atividade a ser cumprida pelo colaborador eventual ou terceirizado com a tabela de diárias pagas aos servidores públicos estaduais.

**§ 2º** É vedada a concessão de diárias para o exterior à pessoas sem vínculo com a administração pública, ressalvadas aquelas com autorização expressa do governador do Estado.

**Art. 2º** Para fins de concessão da diária será considerado:

**I** - Terceirizado: pessoa que possui vínculo com a administração pública decorrente de contrato administrativo, isto é, aquele regido pelas regras da Lei n. 8.666, de 21 de junho 1993; e

**II** - Colaborador eventual: aquele profissional dotado de capacidade técnica específica, que recebe a incumbência da execução de determinada atividade sob a permanente fiscalização do delegante, sem qualquer caráter empregatício.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Página 2 de 3

Rio Branco, 21 de dezembro de 2009, 121º da República, 107º do Tratado de  
Petrópolis e 48º do Estado do Acre.

**ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR**

Governador do Estado do Acre